



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

RERRATIFICAÇÃO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 004/2024

Objeto: Contratação de serviços de caminhão basculante e trator de esteiras para recuperação emergencial de estradas locais.

Contratada: SILVIO LUIZ RICHWICKI LTDA

Preço: R\$ 25.386,50 (vinte e cinco mil e trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)

Prazo da Contratação: 15 dias

OBJETO: Prestação de serviços de máquinas, com equipamento do tipo caminhão basculante, truque, com capacidade de carga de 20m³, para a realização de até 9 horas e 30 minutos máquina e com equipamento do tipo trator de esteiras, hidráulico, peso operacional mínimo de 17.000 quilos, para a realização de até 48 horas e 30 minutos máquinas, destinado a recuperação do pavimento das estradas locais danificadas pela enxurrada, conforme proposta.

Item	Und.	Qtd.	Descrição do serviço	Valor unt.	Valor total
1	Horas	50	Horas de serviço de trator e esteira D6m CAT - peso operacional mínimo de 17.000 quilos.	R\$ 449,00	R\$ 22.450,00
2	Horas	10	Horas de serviço de caminhão 8x4 traçado com capacidade de 20 metros cúbicos - 420cv, em bom estado de conservação, com motorista e combustível.	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
				Valor total	R\$ 26.250,00

JUSTIFICATIVA: Trata-se de contratação de serviços de máquinas para a recuperação emergencial da estrutura e pavimento de estradas locais.

O termo de solicitação apresenta, de modo suficiente, o objeto, sua necessidade, justificativa do fornecedor, compatibilidade do preço e a existência de suficiente previsão orçamentária.

Dá análise efetivada, diante do interesse público na contratação dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para o fornecimento dos serviços.

Entre Rios do Sul, RS, 01 de fevereiro de 2024.

Irson Milani
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

RERRATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2024.

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, rerratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de serviços de caminhão basculante para recuperação emergencial de estradas locais.

Fundamento Legal: Art. 75, II e VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Valor: Onde se lê R\$ 25.386,50 (vinte e cinco mil e trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). Leia-se R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

Fornecedor(a): SILVIO LUIZ RICHWICKI LTDA.

Entre Rios do Sul, RS, 01 de fevereiro de 2024.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS
COM EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO**

Contratante: Município de Entre Rios do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.927/0001-03, com sede administrativa na Avenida Danilo Arlindo Lorenzi nº585- centro, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal.

Contratada: _____, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Prestação de serviços de máquinas, com equipamento do tipo caminhão basculante, truke, com capacidade de carga de 20m³, para a realização de até 9 horas e 30 minutos máquina e com equipamento do tipo trator de esteiras, hidráulico, peso operacional mínimo de 17.000 quilos, para a realização de até 48 horas e 30 minutos máquinas, destinado a recuperação do pavimento das estradas locais danificadas pela enxurrada.

Obs.: 1.1. Os serviços envolvem a disponibilidade pela contratada do equipamento (caminhão basculante e trator de esteiras) e operador/motorista, devidamente registrado, habilitado, treinado, equipado com todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários, encargos e todas mais que se relacionam aos serviços, indicadas ou não neste contrato.

Obs.: 1.2. Os serviços serão pagos por hora máquina.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela dispensa de licitação do qual decorre e se vincula, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O preço justo e acertado que o contratante pagará à contratada será de R\$ _____ (_____), por hora máquina de _____.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, proporcional à prestação dos serviços efetivamente realizados (quantidade de horas trabalhadas), em cada oportunidade/solicitação, com base na planilha comprobatória e a emissão da correspondente nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O Município pagará as horas-máquinas desde que relativas ao objeto do serviço, mediante preenchimento de planilha comprobatória.

Parágrafo Terceiro: Cabe à contratada a prestação dos serviços, com a disponibilização da máquina e pessoal, arcando para tanto, com todas as despesas que de tal ato advierem, tais como salários, encargos, diretos e indiretos que recaiam na prestação de serviços relativos aos operadores disponibilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar devidamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

registrados, habilitados, treinados e usando todos os equipamentos de proteção individual e coletivo, e outras despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ou não neste instrumento, bem como, custear as despesas com manutenção do equipamento, óleo diesel, lubrificante, consertos e recuperações dos equipamentos.

Cláusula Terceira: O presente contrato vigorará até a realização das _____ horas máquinas de _____, podendo a quantidade ser inferior ou superior a indicada nos termos da lei.

Cláusula Quarta: Os serviços serão prestados pela contratada de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, sendo que a contratada, quando de cada solicitação, deverá dar início aos serviços em até um dia contado da solicitação.

Parágrafo Primeiro: O prazo para início dos serviços poderá ser prorrogado mediante solicitação, justificada, da contratada e aceita pelo Município.

Parágrafo Segundo: O Município, quando de cada solicitação de serviço, indicará à contratada o(s) local(is) do(s) serviço(s) a ser(em) realizado(s).

Parágrafo Terceiro: A hora máquina para fins de pagamento, serão controlados pelo horímetro de cada máquina/equipamento, mediante preenchimento de planilha comprobatória, em cada oportunidade e para cada máquina/equipamento.

Parágrafo Quarto: A contratada deverá fornecer os respectivos operadores bem como ser responsável por todas as despesas referentes a prestação dos serviços destes, cabendo ao Município coordenar e fiscalizar os serviços e a indicar os tipos e locais onde os serviços deverão ser prestados.

Cláusula Quinta: As máquinas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser operados, conduzidas, por prepostos da contratada, integrantes de seu quadro e devidamente registrados, treinados, uniformizados e utilizando todos os equipamentos de proteção individual e coletivo.

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Cláusula Sétima: Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Cláusula Oitava: O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com, no mínimo 10 dias de antecedência;
- d) naquelas previstas na lei de licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

Cláusula Nona: O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula Décima: A contratada deverá fornecer os respectivos operadores bem como ser responsável por todas as despesas referentes a prestação dos serviços destes, cabendo ao Município coordenar e fiscalizar os serviços, devendo a contratada refazer os serviços considerados em desacordo.

Parágrafo Primeiro: Todas as despesas necessárias a prestação dos serviços objeto deste contrato, indicadas ou não neste instrumento, caberão, exclusivamente, à contratada.

Parágrafo Segundo: O Município, nos termos e percentuais da legislação, efetuará a cobrança/retenção dos valores relativos ao ISSQN incidentes, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: A Secretaria de _____ efetuará o acompanhamento, controle e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato.

Cláusula Décima Primeira: À contratada, em caso de infração legal ou contratual, poderá ser aplicadas as penalidades previstas na lei das licitações, sem prejuízo de outras responsabilizações e ressarcimentos por danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros.

Cláusula Décima Segunda: As partes elegem o foro da Comarca de São Valentim, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Entre Rios do Sul/RS, ____, de _____ de 2024.

Irson Milani
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas: 1.

2.